

Bruxelas, 15 de janeiro de 2021
(OR. en)

5229/21

AGRILEG 4
PESTICIDE 1

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	14013/20 + ADD 1 + ADD 2
Assunto:	REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO, de XXX, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos limites máximos de resíduos de clordecona no interior e à superfície de determinados produtos – <i>Decisão de não oposição à adoção</i>

1. Em 11 de dezembro de 2020, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho, para controlo, o projeto de regulamento em epígrafe (ST 14013/20 + ADD 1 + ADD 2), em conformidade com o artigo 5.º-A, n.º 3, alínea a), da Decisão 1999/468/CE¹ do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão n.º 2006/512/CE² do Conselho, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão.
2. O Grupo dos Conselheiros Agrícolas considerou, através de consulta escrita informal³, não existirem motivos para que o Conselho se oponha à adoção do projeto de regulamento da Comissão.

¹ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23

² JO L 200 de 22.7.2006, p. 11

³ WK 14676/2020 e WK 422/2021

3. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- confirmar o acordo alcançado pelo Grupo; e
 - recomendar ao Conselho que, como ponto "A" da sua ordem do dia, confirme não existirem motivos para se opor ao projeto de regulamento da Comissão referido em epígrafe.
-